

Projeto de Lei nº , de 2008

(Dep. Pompeo de Mattos)

Proibe a comercialização de capacetes para ocupantes de motocicletas e similares com prazo de validade inferior à 10 anos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização de capacetes para motociclistas com prazo de validade inferior à 10 anos.

Parágrafo Único – Todos os capacetes com 5 anos de uso serão submetidos a verificação das condições de uso pelo INMETRO, a fim de obter a certificação do equipamento e continuar em uso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor 365 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde que foi publicada a resolução nº 203/06 do Conselho Nacional de Trânsito, os motociclistas têm que se adequar a uma série de normas para não serem penalizados. Uma questão mal esclarecida, no entanto, está preocupando alguns motociclistas e onerando o bolso dos consumidores: o prazo de validade dos capacetes. Há informações de que órgãos fiscalizadores de trânsito já estariam autuando proprietários de capacetes com a data de

fabricação acima de três anos.

Sobre isso, diversas autoridades no assunto já têm se manifestado. Um exemplo é a determinação expedida pelo departamento de trânsito de Santa Catarina, a partir da constatação de que agentes de trânsito estavam autuando condutores de motos por infração capitulada no art. 244, I do Código de Trânsito Brasileiro quando da verificação da suposta validade vencida dos mesmos.

Segundo o documento, amplamente divulgado, o departamento de trânsito de Santa Catarina fez consulta realizada junto ao Instituto Nacional de Tecnologia - Divisão de Certificação de Produtos do Estado do Rio de Janeiro, Organismo este de Certificação de Produtos credenciado pelo INMETRO para a certificação de capacetes para ocupantes de motocicletas e similares. O órgão recebeu como resposta do referido órgão que a norma NBR 7471/2001 – Capacetes para ocupantes de motocicletas e similares, que rege os ensaios para a avaliação da conformidade e a Portaria 086, de 24/04/02, do Inmetro que regulamenta a certificação destes produtos, não faz qualquer previsão quanto a especificação da validade do produto. De acordo com o referido órgão, é necessário constar a data de fabricação do capacete, porém os fabricantes colocam além da data de fabricação, uma data de validade nos rótulos, dentro dos capacetes, sendo que não há exigências específicas nos procedimentos de certificação a este respeito (data de validade).

No mesmo sentido, a Taurus Capacetes Ltda., uma das maiores fábricas de capacetes para motocicletas do Brasil, respondeu ao departamento de trânsito de Santa Catarina, que não há na legislação brasileira, a Resolução nº 20 do Código de Trânsito Brasileiro, nem na definição técnica da norma NBR 7471/2001 do Inmetro qualquer menção sobre o prazo de validade dos capacetes motociclísticos pelo simples motivo de não tratar-se de um produto perecível.

Conforme salienta ainda a referida Empresa, as datas colocadas nas etiquetas dos mesmos existem devido a uma sugestão ao usuário de que o produto deveria ser substituído após três anos de uso contínuo. Ou seja, a partir do momento que é retirado da caixa e efetivamente utilizado

continuamente durante o período indicado por pelo menos 12 horas diárias. O principal motivo da substituição do capacete após esse período, desde que não tenha sofrido nenhuma queda, não está relacionado à perda de suas características protetivas, e sim à diminuição da altura das espumas, que formam a forração interna do capacete. O achatamento faz com que o capacete fique folgado na cabeça do usuário, girando em todos os sentidos e prejudicando, assim, a sua segurança.

No caso dos capacetes importados, em função da formulação diferenciada das espumas, estas se transformam em pequenos pedaços, como flocos, causando o mesmo efeito comentado no parágrafo anterior após cinco anos de uso. A informação consta também na etiqueta do produto.

Portanto, capacetes que são utilizados esporadicamente podem durar períodos mais longos desde que: a) não tenham sofrido quedas; b) sejam utilizadas peças originais; c) o ajuste interno ainda esteja firme, evitando que o capacete gire na cabeça; e d) sejam fabricados por empresas idôneas e possuam o respectivo selo de certificação do Inmetro."

Assim, não faz sentido exigir que o cidadão usuário de motocicletas seja onerado pela compra de um novo capacete a cada 3 anos. É justo que se estabeleça um prazo máximo para uso deste tipo de equipamento, mas há de usar de razoabilidade no trato dessa questão.

Para tanto, apresento este projeto de lei, estabelecendo um prazo máximo de 10 anos de validade para uso do equipamento, sujeitando-o a uma avaliação das condições de uso após 5 anos.

Sala das Sessões, em 8 e fevereiro de 2008.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Lider da Bancada
PDT - RS